# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7996/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3233/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2160007 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JOAO CARLOS KRUG |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 23/2022**, do **Município de Chapadão do Sul/MS**, tendo como objeto registro de preços para futura aquisição de frutas, verduras e legumes, com fornecimento diário, em atendimento aos fundos municipais de Cultura e Esporte, de Saúde, de Assistência Social e de Direito do Idoso e Secretarias Municipais.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art.17, § 2º, da Resolução n.º 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de controle prévio, sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em

sede de Controle Posterior.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 05 de dezembro de 2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2023.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**